



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 164/2026 – GAG/CJ

Brasília, 10 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o sistema de ensino e a gestão democrática da educação básica na rede pública de ensino do Distrito Federal.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos anexa.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/08/2026, às 20:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210916355** Código CRC: **62776294**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o sistema de ensino e a gestão democrática da educação básica na rede pública de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 ...

I - ...

...

d) titular da subsecretaria ou unidade responsável por definir, elaborar, implantar, acompanhar e implementar políticas, diretrizes específicas e orientações relacionadas à educação inclusiva e integral;" (NR)

"Art. 28. O mandato de conselheiro escolar é de 4 anos, permitida a reeleição para igual período." (NR)

"Art. 41. Os diretores e os vice-diretores eleitos nos termos desta Lei possuem mandato de 4 anos, o qual se inicia no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida a reeleição para igual período." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 10/2026 – SEE/GAB

Brasília, 26 de junho de 2026.

À Excelentíssima Senhora

CELINA LEÃO

Governadora do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei - Alteração da Lei nº 4.751, de 2012, que dispõe sobre o sistema de ensino e a gestão democrática da educação básica na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, submeto a Vossa Excelência a presente proposta de alteração da alínea "d" do inciso I do artigo 16 da [Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012](#), que dispõe sobre o sistema de ensino e a gestão democrática da educação básica na rede pública de ensino do Distrito Federal. A iniciativa visa aprimorar a composição do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), tornando-o mais representativo, eficiente e alinhado às atuais demandas e à estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).
2. A modernização do CEDF é imperativa para que o órgão possa cumprir sua função deliberativa e normativa com maior agilidade e pertinência. A atual composição, embora fundamental para a gestão democrática, necessita de ajustes que reflitam a evolução da estrutura organizacional da SEEDF e a dinâmica da administração pública.
3. Propõe-se, assim, a alteração da representatividade da unidade responsável pela inspeção, pelo acompanhamento e pelo controle da aplicação da legislação educacional específica do sistema de ensino do Distrito Federal para a subsecretaria ou unidade equivalente responsável por definir, elaborar, implantar, acompanhar e implementar políticas, diretrizes específicas e orientações relacionadas à educação inclusiva e integral, no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal. Essa alteração justifica-se pela necessidade de fortalecer a formulação e a execução de políticas educacionais que promovam a equidade, o atendimento às diversidades e o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando uma educação inclusiva, democrática e alinhada às demandas contemporâneas da sociedade.
4. Cumpre destacar, ainda, que a presente alteração não implica qualquer prejuízo às atividades de inspeção, acompanhamento e controle da aplicação da legislação educacional específica do Sistema de Ensino do Distrito Federal. Tais atribuições permanecem sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação e de Supervisão de Ensino da Rede Privada, que constitui unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 33 do [Regimento Interno desta Pasta](#). Portanto, a modificação restringe-se à composição do colegiado, sem acarretar qualquer alteração nas competências institucionais da área responsável. Registra-se, ainda, que a proposta não implica criação de cargos, aumento de despesas ou qualquer impacto financeiro para a Administração Pública.
5. Diante do exposto, e considerando os benefícios que as alterações propostas trarão para a gestão democrática e para a eficiência do sistema de ensino do Distrito Federal, submeto a presente proposta (206975469) à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IEDES SOARES BRAGA - Matr.0033284-4, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 26/06/2026, às 20:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **206975516** Código CRC: **8268A557**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro ASA NORTE - CEP 70297400 - DF

Telefone(s): (61)3318-2986

Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00229680/2026-09

Doc. SEI/GDF 206975516



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SEE/SUAG

DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, declaro para os devidos fins, que a proposta de alteração da composição de representação do Conselho não acarretará impacto financeiro.
2. A medida consiste exclusivamente na alteração da representação dos membros do Conselho, permanecendo inalterada a quantidade original de representantes. Dessa forma, não haverá aumento do número de integrantes, criação de novas despesas ou qualquer acréscimo de custos para a Administração Pública.
3. Assim, conclui-se que a presente proposta possui caráter exclusivamente administrativo e organizacional, mantendo-se a quantidade original de representantes, razão pela qual não gera impacto orçamentário ou financeiro.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA - Matr.0030216-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 26/06/2026, às 21:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **206976930** Código CRC: **EDC1CA39**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2900 | (61)3318-2901

00080-00229680/2026-09

Doc. SEI/GDF 206976930